

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
01 JUN 2011
1664
Câmara Coletor



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.683 / 2011

DE 03 / 06 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Sousa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.683, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **UCHOA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Nova Conquista, nº 90, Parque Santo Amaro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.540-230, inscrita no CNPJ sob o nº 63.478.382/0001-83, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constituído pela quadra nº 144, composta pelos lotes 01 à 08 do Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 7.260,00m², objeto da Matrícula nº 6210 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maranguape-Ceará.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

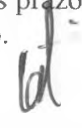
Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de fabricação de móveis (gôndolas, expositores de aço e vascas para comércio varejista e atacadista, expositores refrigerados, câmaras frigoríficas e porta-pallets).

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.


Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM 03/06/11


Emanuel Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

em 03 DE 11

Francisco Salista Filho
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 036/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430